

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01416.000054/2016-21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 66, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU de 20 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, regida pela Lei 5.615/70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecido à SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDACTED] conforme designação nº 66.225-001, de 04 de julho de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.000054/2016-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **37/2016**, com fulcro no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

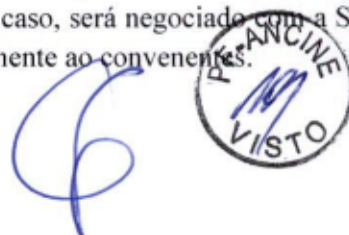
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de processamento de dados, que consiste na disponibilização de acesso/consulta às bases de dados do Sistema CPF/CNPJ, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 03 de novembro de 2010, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e publicada no DOU de 04 de novembro de 2010, respeitadas as disposições contidas nas instruções normativas 19/98 e 20/98. (Demanda COCAD 014/2011)

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente da transcrição, a proposta comercial da **CONTRATADA** nº 0351/2016-SUNCE/CEDEM e o Termo de Referência constante do processo 01416.000054/2016-21, do qual este contrato é parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de acesso/consulta às bases de dados do Sistema CPF/CNPJ estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, isso inclui sábados, domingos e feriados. Em caso de manutenção preventiva será utilizado o período de 1 (uma) hora da manhã às 5 (cinco) horas da manhã quando necessário, nesse caso, será negociado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e comunicado previamente ao convênio.



2.2. A CONTRATADA, nos termos do art. 8º da lei nº 5.015, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e de seus dirigentes e empregados manter total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes do serviços objeto do contrato.

2.3. Os serviços serão executados nas projeções da CONTRATADA, conforme relacionado abaixo, cujo domicílio fiscal ocorrerá da(s) nota(s) fiscal(is) de prestação de serviço(s).

REGIONAL RIO DE JANEIRO/HORTO

CNPJ: 33.683.111/0008-75

ENDEREÇO: RUA PACHECO LEÃO, 1235 FUNDOS – JARDIM BOTÂNICO

CEP: 22460-030

2.4. A assistência técnica é prestada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

2.5. O serviço está exposto na internet através de acesso a URL fornecida pelo SERPRO, utilizando para comunicação o protocolo SOAP. Tal acesso é dependente de algumas configurações a fim de atender os requisitos de segurança estabelecidos, conforme consta da proposta de solução do InfoConv seção 5 - Ambiente Necessário ao Conveniente. Faz-se necessária instalação de Certificado Digital do tipo *e-equipamento* com a opção de autenticação de cliente bit ativado de forma a garantir que a comunicação com a base de dados da RFB será feita por intermédio de um computador (servidor) da ANCINE. Além do certificado mencionado, o endereço IP de tal computador deve estar configurado no firewall do SERPRO, a fim de permitir o acesso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado anual da presente contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), e será pago mensalmente de acordo com a faixa de utilização pela CONTRATANTE, conforme previsto na proposta a que alude o item 1.2 deste Termo de Contrato e tabela abaixo:

Quantidade de Consultas Mensal	Preço - R\$
De 0 a 1.999	R\$ 500,00 - Preço fixo
De 2.000 a 49.999	R\$ 0,30 por consulta
De 50.000 a 99.999	R\$ 0,20 por consulta
De 100.000 a 499.999	R\$ 0,15 por consulta



Quantidade de Consultas Mensal	Preço - R\$
De 500.000 a 4.999.999	R\$ 0,10 por consulta
De 5.000.000 a 9.999.999	R\$ 0,05 por consulta
A partir de 10.000.000	R\$ 0,02 por consulta

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.57

PI: 6CNM0110001

Nota de Empenho: 2016NE800395, emitida em 19/07/2016.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme data estipulada na nota fiscal, ou até 20 (vinte) dias após emissão desta.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados diretamente à CONTRATADA, por meio da conta única (SIAFI), Código de Recolhimento UG 806030, Gestão 17205, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, Código de Recebimento 9001-0, no prazo previsto em contrato, de acordo com a apresentação das notas fiscais de cobrança correspondentes aos serviços executados.

6.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês, nota fiscal expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês anterior, indicando no corpo da nota fiscal, a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. constatada a divergência na cobrança nos valores acordados, a CONTRATADA deverá fazer a correção da nota fiscal no mês subsequente.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

6.8. Caso a CONTRATANTE não faça parte do sistema de pagamento SIAFI, o pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será anexada à nota fiscal.

6.9. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

6.9.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor total contratado; e

6.9.2. Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA/IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada no dia de assinatura e homologação do contrato correspondente a este termo de referência.

8.2. A utilização do serviço dar-se-á de forma automatizada, por meio de rotinas já existentes no Sistema Ancine Digital (SAD) ou em novas rotinas que virão a ser construídas a fim de atender as áreas finalísticas.

8.3. O fiscal do contrato é o responsável por verificar a adequação dos serviços e a conformidade da disponibilização ao especificado neste termo de contrato, no Termo de Referência e na proposta.

8.4. O fiscal do contrato é responsável por averiguar o quantitativo de uso mensal informado pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no item 4.1.

9. CLÁUSULA NONA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviços acordados.

9.1.1. Decorrido o prazo para ateste ou pré-atesto dos serviços sem que haja manifestação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.



10. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderão alterar as designações dos gerentes do contrato e fiscal(is), a qualquer tempo, bastando para tanto registrar a nova designação, por meio de ofício.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e na proposta a que alude o item 1.2.

10.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.10.1. Diariamente é verificada a disponibilidade do serviço através das funcionalidades existentes no Sistema Ancine Digital (SAD) e em sendo diagnosticada falha, esta é comunicada à CONTRATADA, a fim de solucionar o quanto antes o problema, caso não se trate de uma manutenção programada.

10.10.1.1. Após 2 (dois) dias sem execução do serviço, a CONTRATADA é notificada formalmente por meio de ofício e a partir deste tem o prazo de 5 (cinco) dias para reestabelecimento do serviço, ensejando a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

10.10.2. Mensalmente a CONTRATADA envia à CONTRATANTE relatório demonstrativo de acessos ao INFOCONV. De posse deste relatório, o fiscal técnico do contrato avalia o número de chamadas realizadas ao serviço em todos os seus ambientes em relação ao informado pela CONTRATADA.

10.10.2.1. Havendo divergência, a nota fiscal de serviços prestados não será atestada, até que a mesma seja ajustada.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

Handwritten initials "DL" in blue ink, located at the bottom right of the page.

10.10.2.2. Havendo divergência a CONTRATADA será questionada quanto a exatidão das informações e o ajuste será solicitado, demonstrando a CONTRATANTE todos os seus registros de acesso ao serviço fornecido.

10.10.2.3. Caso diagnostique-se que há inexatidão na quantidade de acessos informados, a CONTRATADA tem o prazo de 5 (cinco) dias para emissão de novo demonstrativo de acesso, fatura e nota fiscal.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

11.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.7. Efetuar mensalmente ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

11.8. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11.9.1. A CONTRATANTE encaminhará ao estabelecimento da CONTRATADA os comprovantes de recolhimentos de tributos federais e municipal para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br ou por correspondência para o seguinte destinatário/endereço: Superintendência de Gestão Financeira – Departamento de Gestão Tributária – SERPRO(Edifício Sede) – SGAN 601 – módulo V – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70836-900.

11.10. Zelar pela correta utilização dos mecanismos de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível usando as informações que serão disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de



lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, de qualquer forma, divulgá-lo sob pena de rescisão imediata deste contrato.

11.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular do serviço.

11.12. Possuir certificado digital do tipo e-Equipamento (com a opção de autenticação de cliente ativado) fornecido por Autoridade Certificadora - AR's padrão ICP-Brasil.

11.13. Informar à CONTRATADA a relação dos endereços IP's das estações através das quais o sistema será acessado.

11.14. Concluir conexão com ambiente da CONTRATADA.

11.15. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto do contrato.

11.16. Desenvolver aplicativo para a consulta dos dados antes da assinatura do contrato.

11.17. Elaborar os termos aditivos ao contrato.

11.18. Manter o controle dos prazos e da qualidade dos serviços objetos do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e da proposta a que faz menção o item 1.2, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Contrato e na proposta a que se vincula.

12.2. Seguir os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas.

12.3. Atender as demandas e os pedidos de informações da CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu Gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado.

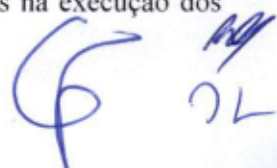
12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, prêmios de seguro, acidentes de trabalho e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.8. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos no contrato.

12.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços como, por exemplo, ocorrências anormais verificadas na execução dos



serviços, necessidades de ações de terceiros e, danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

- 12.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e estabelecidas.
- 12.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.13.** Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com a CONTRATANTE.
- 12.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15.** Registrar no sistema INFOCONV os dados do contrato e relação de IP's informados pelo CONTRATANTE.
- 12.16.** Apresentar à CONTRATANTE, notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados.
- 12.17.** Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal da CONTRATANTE.
- 12.18.** Elaborar os termos aditivos ao contrato.
- 12.19.** Manter o controle dos prazos e da qualidade dos serviços objetos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 13.1.6.** não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções



OK

- 13.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2.** multa moratória de 0,5 % (meio por cento) ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora;
- 13.2.3.** multa compensatória no percentual de 2% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial;
- 13.2.3.1.** dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última a multa por mora.
- 13.2.3.2.** os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.
- 13.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.2.7.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.8.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF



22

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO


19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



nk

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

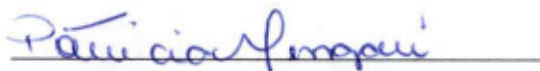


GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Secretário de Gestão Interna



JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios

TESTEMUNHAS:



Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Janice Silva Antunes
[REDACTED]

